REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o mundo inteiro se encontra numa grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2, da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

b) tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

c) é grande o impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados, gerando acréscimo de pessoas nos hospitais, com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença, ainda repleta de mistérios;

d) a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público, para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e casos graves gerados pela COVID-19;

e) diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e o distanciamento social, recomendados inclusive pela Organização Mundial da Saúde - OMS para todas as nações afligidas;

f) a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada, estabeleceu, mediante uma série de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

g) o necessário isolamento social traz à tona o outro lado dessa crise: a econômica, já que se interrompeu uma série de atividades de sustento abruptamente, deixando inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade financeira;

h) sensível a este aspecto perverso, a Prefeitura Municipal criou o programa “SALVADOR POR TODOS” mediante a Lei nº 9.517/2020, que estabelece auxílio financeiro mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a diversas categorias profissionais irregulares ou autônomas;

i) apesar de eficiente, a referida Lei ainda possui lacunas que desguarnecem profissões vulneráveis do rol de beneficiados;

j) por força do Decreto nº 32.256, de 16 de março de 2020, mais especificamente no art. 5º, as atividades das casas de espetáculo foram suspensas e tais suspensões encontram-se em vigor até os dias de hoje, com prorrogações determinadas em decretos posteriores;

k) os DJs tiveram suas atividades interrompidas abruptamente, e assim permanecem por força de medidas de isolamento determinadas pela Prefeitura;

l) tal categoria preenche os requisitos de vulnerabilidade das categorias vislumbradas no programa “SALVADOR POR TODOS”;

m) é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários;

n) é perfeitamente possível a edição de nova lei para atualizar o programa e incluir a categoria dos DJs no rol de beneficiários do auxílio, com adequação das regras de cadastramento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a atualização da Lei nº 9.517/2020, para incluir no programa “SALVADOR POR TODOS” os DJs, com adequação das regras de cadastramento.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes